Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 499.180 - SP (2019/0076258-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	MAURILIO LUCIANO DUMONT
ADVOGADO	:	MAURILIO LUCIANO DUMONT - SP335571
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	FELIPE LUIZ DA SILVA ALMEIDA (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PELO PELO TRIBUNAL *A QUO*. PERDA DO OBJETO.

Writ prejudicado. Liminar tornada sem efeito.

DECISÃO

O presente *habeas corpus* impetrado em benefício de **Felipe Luiz da Silva Almeida**, no qual se requer a revogação da prisão preventiva, perdeu seu objeto.

De fato, como bem afirmou a Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini em seu parecer, *verifica-se, por meio do andamento do habeas corpus impetrado na origem (Processo n. 2019619-18.2019.8.26.0000), disponível no sítio eletrônico do TJ-SP, que a Décima Câmara de Direito Criminal concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, "substituindo-a pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e V, do Código de Processo Penal". Diante desse contexto, estão superadas as alegações deduzidas nestes autos*. (fl. 77).

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o *habeas corpus*, tornando sem efeito a liminar anteriormente deferida.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator